

**PORTARIA AGEPEN nº 09 DE 12 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA NACIONAL, A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, O REGISTRO, O CADASTRO E O PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PARA USO PARTICULAR PELOS AGENTES PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS DO QUADRO DA AGEPEN/MS.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

O Art. 6º §1º-B, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que concede o porte de arma de fogo aos Agentes Penitenciários;

O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2014, em seus artigos 33-A, 34 e 36 que regulamentam a Lei 10.826/2003;

A Portaria DPF 478 – de 07 de novembro de 2007, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários e Escolta de presos, ainda que fora de serviço;

O disposto na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro – COLOG 16, de 31-03-2015 que estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências e a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para a aquisição de armas de uso restrito,

**RESOLVE**

Art. 1º Regulamentar o trâmite dos procedimentos atinentes para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP em qualquer modelo, na indústria nacional ou por transferência pelos Agentes Penitenciários Estaduais do quadro da AGEPEN/MS.

Art. 2º Definir os procedimentos a serem adotados para o porte, a formação e habilitação ao manuseio de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários Estaduais do quadro da AGEPEN/MS.

Art. 3º As regulamentações estão na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEPEN nº 09 DE 12 DE JULHO DE 2017**

**CAPÍTULO I**

**Regulamentação de Compra de Arma de Fogo de Uso Restrito**

Art. 1º Fica regulamentado o trâmite dos processos atinentes a obtenção de autorização para a aquisição de (01) uma arma de fogo, de uso restrito dentre os calibres 357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP, o registro, o cadastro e a transferência de

propriedade de arma de fogo de uso restrito, pelos Agentes Penitenciários do Estado de Mato Grosso do Sul, do quadro da AGEPEN/MS.

Art. 2º A autorização para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, fora de serviço, obedecerá aos termos da Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 16 – COLOG, de 31-03-2015.

Art. 3º O Agente Penitenciário Estadual poderá adquirir 01 (uma) arma de fogo de uso restrito, para uso particular, fora de serviço no período de folga para defesa pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria 16 – COLOG, de 31-03-2015.

§1º Para solicitar parecer favorável para aquisição de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, o Agente Penitenciário Estadual deverá apresentar requerimento em três vias, nos termos do Anexo I da Portaria nº16 – COLOG, devidamente preenchido pelo interessado e instruído com documentos e cópias.

§2º O requerimento conterá os dados de identificação do servidor, as características da arma de fogo, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

§3º São documentos obrigatórios a serem entregues junto com o requerimento (Anexo I) em três vias:

I – Cópia da identidade funcional

II – Cópia do certificado de registro de arma de fogo (para compra de munição)

III – Comprovante de capacidade técnica

IV – Comprovante de aptidão psicológica

V – Taxa de autorização para aquisição de produtos controlados – código 20941 (209 = 9ª região militar 41 + GRU taxa de autorização para aquisição de produtos controlados)

VI – Taxa para registro de arma de fogo – código 20971 (209 = 9ª região militar 71 + GRU taxa para registro de arma de fogo)

VII – Certidão negativa criminal da justiça estadual ([www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico+810000](http://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico+810000))

VIII – Certidão negativa criminal da justiça militar da União ([www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa](http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa))

IX – Certidão negativa criminal da justiça eleitoral ([www.trems.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais](http://www.trems.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais))

X – Certidão negativa criminal da justiça federal ([www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp](http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp))

§4º Para a compra de munições (quantidade anual máxima de munição de uso restrito e permitido é de 50 unidades, conforme disposto no artigo 3º, da Portaria 1,811 de 18-12-2006 e artigo 5º da Portaria 012 – COLOG, de 26-08-2009) deverá ser enviado o requerimento (Anexo I) em 3 vias, cópia do registro da arma restrita e GRU paga no valor de R\$ 25,00 Taxa de autorização para aquisição de produtos controlados – Código 20941(209 = 9ª região militar 41 + GRU taxa de autorização para aquisição de produtos controlados).

Art. 4º Os comprovantes de aptidão psicológicas e de capacidade técnica deverão ser atestados por instrutores e psicólogos credenciados do quadro de servidores da AGEPEN ou credenciados pela Polícia Federal e serão validos por um prazo não superior a 1 (um) ano, contado da data de avaliação.

Paragrafo único. Certificados de conclusão de cursos oferecidos pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul serão validos como Teste de Capacidade Técnica desde que no curso conste a matéria de Armamento e Tiro e o calibre restrito pretendido.

Art. 5º A documentação a que se refere o artigo 3º, §3º desta Portaria deverá ser protocolada na AGEPEN, que receberá e encaminhará à Unidade de Recursos Humanos da AGEPEN/MS.

Art. 6º A URH/AGEPEN/MS deverá instaurar o processo de solicitação de aquisição de compra de arma de fogo de calibre restrito e o instruirá com os dados referentes à situação administrativa do interessado, acrescentando aos autos a Certidão de Atos e Eventos.

Art. 7º Após a instrução realizada pela URH/AGEPEN/MS, o processo seguirá para a CORREGEDORIA/AGEPEN, que realizará a análise do preenchimento dos requisitos legais em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 16 – COLOG, de 31-03-2015.

§1º A análise será realizada por servidores responsáveis e designados pela CORREGEDORIA/AGEPEN da qual compreenderão a confirmação da autenticidade, a veracidade das informações prestadas e as cópias de documentos apresentados, bem como análise do perfil do servidor.

§2º Será emitido no final da análise o parecer final da CORREGEDORIA /AGEPEN se favorável ou não favorável à solicitação com a devida justificativa, sendo devidamente assinada pelo servidor responsável pela análise e pelo Corregedor Geral da AGEPEN/MS.

§3º Após o recebimento e análise dos documentos, a CORREGEDORIA/AGEPEN os remeterá ao Diretor Presidente que emitirá seu parecer e encaminhará a 9ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de Mato Grosso do Sul, para análise e eventual autorização de compra direta junto à indústria nacional.

§4º A CORREGEDORIA/AGEPEN poderá solicitar, em todas as fases do processamento, auxílio das Diretorias, Divisões e Núcleos da AGEPEN/MS.

Art. 8º Os dados da arma e do adquirente serão publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 9º A arma de fogo de uso restrito adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 10º Para a compra de munições (quantidade anual máxima de munição de uso restrito e permitido é de 50 unidades, conforme disposto no artigo 3º, da Portaria 1,811 de 18-12-2006 e artigo 5º da Portaria 012 – COLOG, de 26-08-2009) deverá ser enviado o requerimento (Anexo I) em 3 vias, cópia do registro da arma restrita e GRU paga no valor de R\$ 25,00 Taxa de autorização para aquisição de produtos controlados – Código 20941(209 = 9ª região militar 41 + GRU taxa de autorização para aquisição de produtos controlados).

Art. 11º O Agente Penitenciário Estadual que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos desta Portaria, extraviada, perdida, roubada ou furtada, somente poderá adquirir nova arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, por meio de imediata apuração preliminar realizada, que não houve por parte do proprietário, imperícia, imprudência e/ou negligência, bem como indícios do cometimento de crime.

## **CAPÍTULO II Do Registro**

Art. 12º As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

## **CAPÍTULO III Do Porte**

Art. 13º Ao Agente Penitenciário Estadual é facultado o direito ao porte de arma funcional, conforme disposto na Lei Nº12. 993, de junho de 2014, de propriedade particular ou institucional, em calibre permitido ou restrito (Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 16 – COLOG, de 31/03/2015), mesmo fora de serviço.

Art. 14º O porte de arma constará na própria Carteira de Identidade Funcional do servidor, a ser confeccionada pela própria instituição estadual competente, conforme disposto na PORTARIA Nº478/207-DG/DPF.

Art. 15º O porte é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido somente com a apresentação do certificado de registro de arma ou termo de acautelamento, quando for o caso.

Art. 16º São documentos necessários para solicitar o porte:

I – Requerimento próprio, devidamente preenchido;

II – Cópia da Identidade Funcional;

III – cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF em validade;

Art. 17º A AGEPEN/MS estabelecerá, em normativos internos (anexo III), os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço. (DECRETO Nº6. 146, DE julho DE 2007, ART. 34).

## **SEÇÃO I Das Proibições**

Art. 18º É proibido ao Agente Penitenciário o porte de arma, em calibre permitido ou restrito, sem a apresentação do certificado de registro de arma ou termo de acautelamento.

Art. 19º É proibido portar armas de fogo de propriedade particular no interior das unidades prisionais do Estado, em razão das atividades exercidas pelos servidores penitenciários, salvo para as armas institucionais, quando em operação ou atividades de rotina que assim exijam, desde que devidamente habilitado.

Art. 20º Portar arma em desacordo aos procedimentos normativos internos (anexo III), relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.

## **SEÇÃO II**

### **Do Recolhimento e da Suspensão**

Art. 21º O porte de arma de fogo será recolhido e suspenso nas seguintes hipóteses:

I – falecimento e interdição;

II – exoneração ou demissão;

III - caso o portador seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas;

IV - não apresente condições psicológicas para portar armas, após ser inspecionado por Junta Médica Oficial do Estado;

V - seja imputada a prática de crime doloso, na forma do artigo 67-A, do Decreto Federal nº 5.123, de 2004.

VI - No caso de falecimento ou de interdição do proprietário da arma de fogo, aplicam-se as disposições do art. 67 do Decreto Federal nº 5.123, de 2004.

VII - O recolhimento será procedido pela CORREGEDORIA/AGEPEN, que tomará as providências para cada caso.

## **SEÇÃO III**

### **Do Falecimento e Interdição**

Art. 22º Em havendo a hipótese de falecimento e/ou interdição de servidor penitenciário possuidor de porte de arma a COREGEDORIA/AGEPEN manterá contato pessoalmente, com os herdeiros, quando o servidor residir na Capital, orientando:

I – Quanto aos procedimentos legais a serem adotados com relação a arma de fogo acerca de transferência e/ou entrega voluntária junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece os dispositivos previstos no artigo 12 e 13, do Decreto n, 5.123, de 1º de julho de 2.004 e da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – Recolherá o porte de arma de fogo do servidor, mediante a entrega, através do Termo de Recolhimento de Porte de Arma;

Art. 23º Quando o servidor for lotado no interior do Estado, a CORREGEDORIA/AGEPEN encaminhará, via malote a Unidade Penal a qual o servidor prestava serviço, o Termo de Recolhimento de Porte de Arma e a direção da Unidade providenciará o recolhimento do porte de arma com a entrega do termo e encaminhamento a CORREGEDORIA/AGEPEN.

Art. 24º Na hipótese de interdição do servidor, seu curador ficará responsável pela comunicação a CORREGEDORIA/AGEPEN, URH e/ou a outra autoridade que o interdito estiver subordinado.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Exoneração ou Demissão**

Art. 25º Havendo casos de exoneração ou demissão de servidor caberá a Unidade de Recursos Humanos, no momento do recolhimento da cédula de identidade funcional dentre outras atribuições conferidas ao setor, encaminhar o porte de arma a CORREGEDORIA/AGEPEN para controle.

## **SEÇÃO V**

### **Da Condenação ou Decisão Judicial**

Art. 26º Todos os Diretores, Chefes de Divisões, Chefes de Núcleos, Diretores de Unidades Penais e Unidades Assistenciais de Patronato Penitenciário que tiverem conhecimento de condenação judicial e/ou decisão judicial desfavorável ao servidor detentor de porte de arma, deverão comunicar imediatamente a

CORREGEDORIA/AGEPEN, que adotará os procedimentos para o recolhimento e suspensão do porte.

§1º Quando o servidor estiver lotado na Capital, a CORREGEDORIA/AGEPEN recolherá o porte de arma do servidor através do Termo de Recolhimento de Porte de Arma.

§2º Quando o servidor for lotado no interior do Estado, a CORREGEDORIA/AGEPEN encaminhará, via malote a Unidade Penal a qual o servidor estiver subordinado, o Termo de Recolhimento de Porte de Arma e aquela direção da Unidade providenciará o recolhimento do porte de arma com a entrega do termo e encaminhamento a CORREGEDORIA/AGEPEN.

#### **SEÇÃO VI Da Recomendação Médica**

Art. 27º A Unidade de Recursos Humanos ao receber atestado médico ou laudo médico proferido pela Junta Médica Oficial do Estado com recomendação para que o servidor não porte arma de fogo remeterá cópia dos documentos a CORREGEDORIA/AGEPEN, para que inicie o processo de recolhimento e suspensão do porte de arma enquanto durar o período de afastamento com a devida restrição.

Paragrafo único. Após o período de afastamento, mediante recomendação médica, o servidor requererá a CORREGEDORIA/AGEPEN, a devolução do porte, instruindo com laudo médico que o permite a portar arma de fogo novamente.

#### **SEÇÃO VII Da Prática de Crime Doloso**

Art. 28º Quando houver a incidência da prática de crime doloso, a CORREGEDORIA/AGEPEN procederá ao recolhimento e a suspensão do porte de arma, nos termos do artigo 67-A, do Decreto Federal n. 5.123, de 1º de julho de 2.004.

Paragrafo único. Os procedimentos adotados para o recolhimento e suspensão do porte de arma serão os mesmos descritos na Seção V deste Regulamento.

#### **SEÇÃO VIII Dos Casos de Extravio, Furto e Roubo**

Art. 29º Em casos de extravio, furto ou roubo de arma particular cujo porte tenha sido concedido pela AGEPEN/MS, o servidor penitenciário deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ocorrido, confeccionar documento oficial no âmbito da Autarquia, devidamente instruído com o registro do boletim de ocorrência em órgão competente, para encaminhamento a CORREGEDORIA/AGEPEN.

§1º A CORREGEDORIA/AGEPEN adotará as medidas para o recolhimento do porte de arma do servidor.

§2º Em caso de recuperação da arma de fogo, deverá o servidor penitenciário comunicar o fato a CORREGEDORIA/AGEPEN, bem como solicitar também a restituição do porte de arma.

§3º No documento de comunicação deverão constar todas as circunstâncias em que envolveu a ocorrência registrada, tal como lugar exato, tempo de ida/hora, além da descrição dos fatos e outros que detiver e se fizer necessário.

§4º A inobservância do disposto neste artigo implicará na suspensão e recolhimento do porte de arma por um período de 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO IV Do Cadastro**

Art. 30º Após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo de uso restrito para uso particular, fora do serviço no período de folga para defesa pessoal, emitido pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, o interessado deverá encaminhar A Unidade de Recursos Humanos da AGEPEN/MS, para posterior remessa à CORREGEDORIA/AGEPEN os seguintes documentos:

I – 02 Fotos 3x4 atual;

II – Cópia conferida com o original do Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA;

III – Cópia simples e legível da identidade funcional.

IV – Declaração da URH/AGEPEN/MS, contendo informação pormenorizada sobre eventual readaptação, licença para tratamento de saúde, com a especificação dos motivos e das áreas médicas que afastaram o servidor do trabalho, com o número da Classificação Internacional de Doenças CID, bem como informação sobre as demais licenças, informação sobre a existência de processo administrativo ou criminal ou de Inquérito Policial a que esteja eventualmente respondendo.

## **CAPÍTULO V Da Transferência**

Art. 31º A autorização para a transferência de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, obedecerá aos termos da Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 16 – COLOG, de 31-03-2015.

Art. 32º A transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito poderá ser efetivada a qualquer tempo, para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito.

Art. 33º O interessado em transferir a propriedade deverá apresentar o requerimento em formulário padrão (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, com duas fotos recentes no tamanho 3X4, além de cópia da identidade funcional e do registro da arma de fogo.

Art. 34º A transferência deverá ser precedida de comunicação a CORREGEDORIA/AGEPEN com a informação que pretende transferir a posse.

Art. 35º Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 36º O agente penitenciário proprietário da arma de fogo de uso restrito somente poderá efetuar a entrega da arma ao adquirente, após o recebimento da autorização do setor competente do Exército.

## **CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias**

Art. 37º Os processos já instruídos até a publicação da presente Portaria terão as certidões acima elencadas providenciadas pela CORREGEDORIA/AGEPEN.

Art. 38º Em todos os casos em que o servidor não concordar com a decisão proferida no processo de concessão de porte de arma pela AGEPEN/MS poderá requerer a reconsideração do processo referente ao porte, indicando novos fatos a serem observados.

Art. 39º Nos casos omissos não previstos neste Regulamento, estes serão sanados de acordo com a legislação em vigor, por intermédio da CORREGEDORIA/AGEPEN e demais atos administrativos ratificados pelo Diretor Presidente da AGEPEN/MS.

Art. 40º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 10 de julho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente AGEPEN/MS

Mat. 18128021

**ANEXO I** DA PORTARIA AGEPEN nº 09 DE 10 DE JULHO DE 2017

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**

---

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

---

Nome \_\_\_\_\_ Cargo \_\_\_\_\_

Matricula \_\_\_\_\_ Unidade de lotação \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Identidade \_\_\_\_\_

Endereço (deverá constar telefone e e-mail) \_\_\_\_\_

---

**IDENTIFICAÇÃO DA ARMA**

---

Tipo \_\_\_\_\_ Fabricante \_\_\_\_\_

Marca \_\_\_\_\_ Quantidade \_\_\_\_\_

Calibre \_\_\_\_\_ . Outras especificações \_\_\_\_\_

Forma de aquisição:

---

**Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição  
de arma de fogo de uso restrito.**

\_\_\_\_\_  
Nome completo do adquirente

---

**OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA INSTITUIÇÃO**

---

Local e data

de acordo:

\_\_\_\_\_  
Nome completo e cargo

---

**ANEXO II** DA PORTARIA AGEPEN nº 09 DE 10 DE JULHO DE 2017

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**



**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO  
DE USO RESTRITO**

---

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE TRANSFERE A ARMA**

---

Categoria funcional: \_\_\_\_\_ Cargo \_\_\_\_\_  
Situação: Ativa ( ) Inativa( ) Aposentado( )  
Nome \_\_\_\_\_ Unidade de lotação \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail) \_\_\_\_\_

---

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBE A ARMA (NOVO PROPRIETÁRIO)**

Categoria funcional: \_\_\_\_\_ Cargo \_\_\_\_\_  
Situação: Ativa ( ) Inativa( ) Aposentado( )  
Nome \_\_\_\_\_ Unidade de lotação \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail) \_\_\_\_\_

---

---

**ARMA TRANSFERIDA**

---

Tipo \_\_\_\_\_ Número de série \_\_\_\_\_  
Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_  
Outras especificações (quando for o caso) \_\_\_\_\_  
Calibre \_\_\_\_\_  
Acessórios e/ou sobressalentes (quando for o caso) \_\_\_\_\_

---

**Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a  
transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.**

Local e data \_\_\_\_\_

Nome completo do cedente \_\_\_\_\_

Nome completo do cessionário \_\_\_\_\_

---

---

**OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA INSTITUIÇÃO**

---

Local e data \_\_\_\_\_ de acordo:

Nome completo e cargo \_\_\_\_\_

---

**ANEXO III** DA PORTARIA AGEPEN nº 09 DE 10 DE JULHO DE 2017

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Estabelece as normativas internas relativas às condições para a utilização das armas de fogo, ainda que fora do serviço. DECRETO Nº 6.146, DE 3 DE JULHO DE 2007. Art. 34

I - Os Agentes Penitenciários que portarem armas de fogo na forma ostensiva deverão apresentar-se devidamente uniformizados.

É autorizado o porte de arma ostensivo:

a - deslocamentos em serviço.

b - condução de viaturas oficiais.

c - eventos de qualquer natureza, público ou privado, em representação a AGEPEN.

II - Ao portar arma de fogo nos locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, público ou privado, tais como interior de igrejas, templos, escolas, clubes, estádios desportivos, eventos culturais e outros similares, o Agente Penitenciário, não estando em serviço, deverá obedecer às seguintes normas gerais:

a - não conduzir a arma de fogo ostensivamente;

b - cientificar o policiamento no local, se houver, fornecendo nome, função, Unidade e a identificação da arma de fogo;

c - não havendo policiamento no local, mas existindo trabalho de segurança privada, o Agente Penitenciário deve identificar-se para o chefe dessa segurança, quando exigido, cientificando-o de que está portando arma de fogo;

d - observar as determinações das autoridades competentes responsáveis pela segurança pública, quanto à restrição ao porte de arma de fogo no local do evento.

Campo Grande MS, 12 de julho de 2017.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**

Diretor-Presidente AGEPEN/MS

Mat. 18128021